



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 195 - Centro - Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077

55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

LEI nº 1.344/2001

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

*O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:*

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Atribuições

Artigo 1.º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, instância de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de fortalecimento da agricultura familiar no âmbito Municipal.

Artigo 2.º - É de competência do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**:

I. Difundir na área do Município, projetos e programas agrícolas oriundas das esferas federal, estadual, municipal, setor privado, agricultores familiares e suas organizações;

II. Analisar e priorizar projetos agrícolas comunitários;

III. Orientar, acompanhar e assistir de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do **CMDRS**, agricultores e associações agrícolas do Município de Santa Cruz do Capibaribe;

IV. Acompanhar o desempenho de projetos e programas que venham a gerar progresso para a área agrícola, sem tolher as autonomias individuais e das organizações existentes;

V. Acompanhar critérios para a programação, para as execuções financeiras e orçamentárias do **PRONAF**, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII. Convocar ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, uma assembléia que terá a atribuição de avaliar a situação e o desempenho do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 195 - Centro - Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077

55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

CAPÍTULO II Da Composição e Forma de Atuação

Artigo 3.º - Fica definida a paridade do **CMDRS** entre seus representantes;

I. Do Governo Municipal;

a) Representante(s) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

b) Representante(s) da Câmara Municipal de Vereadores;

II. De Órgãos e Entidades;

a) Representante(s) do Banco do Brasil S/A;

b) Representante(s) da EBAPE;

c) Representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) Representante(s) da Igreja Católica;

e) Representante(s) da Igreja Evangélica;

f) Representante(s) da CELPE;

g) Representante(s) da COMPESA;

H) Representantes(s) da Associação Rural da Vila do Pará, Distrito deste Município;

i) Representantes(s) da Associação da Vila de Poço Fundo, Distrito do deste Município.

III. De Líderes Comunitários;

a) Representante(s) de Associações Comunitárias formais e informais.

IV. 50% (Cinquenta por cento) das Representações do **CMDRS**, serão oriundas do Poder Executivo e Legislativo Municipal, órgãos oficiais e entidades;

V. 50% (Cinquenta por cento) das Representações do **CMDRS**, serão oriundas de Associações de Agricultores e Comunidades Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 195 - Centro - Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077

55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

VI. A indicação de prestadores de Serviço Público Municipal será prerrogativa do Chefe do Executivo e as representações dos usuários serão de responsabilidade de cada entidade, associação de comunidade, que queiram fazer-se representar no **CMDRS**;

§1.º - Cada titular do **CMDRS** terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§2º - O serviço da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§3º - Os Conselheiros serão excluídos do **CMDRS** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões incontinentes.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Artigo 4.º - O **CMDRS** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação;

II. As sessões plenárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III. Todas as sessões do **CMDRS**, serão públicas e procedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal, bem como os temas em plenário e Diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

Artigo 5.º - O **CMDRS** elaborará seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da lei.

Artigo 6.º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do **CMDRS**, realizadas de acordo com as necessidades do Programa de Fortalecimento de Agricultura Familiar.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 8.º - revogem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Capibaribe em, 10 de Setembro de 2001.


JOSÉ AUGUSTO MAIA
Prefeito Municipal